



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara : **DS01 - S.SESS - 00477/2011**
PROCESSO TC/MS : 2432/2010
PROTOCOLO : 977188
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE : FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
DESPESAS
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2010
RELATOR : CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A) : CRISTINA MOREIRA DA ROCHA BASTOS(PIONEIRO TURISMO)
PROCEDIMENTO : PREGÃO 012/2010
LICITATÓRIO
OBJETO DA : AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E AÉREAS.
CONTRATAÇÃO
VALOR INICIAL DA : R\$ 98.000,00
CONTRATAÇÃO
SESSÃO : 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-9-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL a etapa de EXECUÇÃO do contrato nº 7/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e Cristina Moreira da Rocha Bastos (Pioneiro Turismo), com fundamento na regra do art. 312, I, 2ª parte, do Regimento Interno;

2 - RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Aquidauana que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da remessa dos atos instrumentais dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS